



ATA DA 21ª REUNIÃO DELIBERATIVA DA DIRETORIA

20 DE SETEMBRO DE 2016

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às quinze horas e dez minutos, teve início a 21ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, realizada no Plenário da sede da ANAC em Brasília. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente, **José Ricardo Botelho**, secretariada pela Chefe da Assessoria Técnica, **Ana Carolina Pires da Motta**, e contou com a presença dos Diretores **Ricardo Bezerra**, **Hélio Paes de Barros Júnior** e **Juliano Alcântara Noman** e do Procurador-Geral, **Gustavo Carneiro de Albuquerque**, ausente justificadamente o Diretor **Ricardo Fenelon Junior**. Verificado o quórum para instalação da Reunião, o Diretor-Presidente deu início aos trabalhos, passando à aprovação da ata da 20ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada no dia seis de setembro de dois mil e dezesseis. Considerando a ausência do Diretor Ricardo Fenelon Junior, o Diretor-Presidente propôs que fosse aquela apreciada na próxima reunião, o que foi **aprovado** por unanimidade. Na sequência, procedeu-se à deliberação dos seguintes processos: Relatoria do Diretor Ricardo Fenelon Junior (leitura do relatório pelo Diretor-Presidente, José Ricardo Botelho, nos termos do art. 11, § 2º, da Instrução Normativa nº 33, 12 de janeiro de 2010): **1)** Processo: 00058.053990/2016-99; Assunto: estabelecimento de condição especial a ser incorporada à base de certificação do projeto de tipo do avião Embraer ERJ 190-300 e de outras aeronaves a critério da ANAC, aplicável ao uso de grandes painéis não tradicionais e não metálicos integrados à estrutura dos assentos dos passageiros, objeto da Audiência Pública nº 14/2016, encerrada em 11 de julho de 2016; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, nos termos da proposta originalmente apresentada, considerando a ausência de contribuições no processo de audiência; **2)** Processo: 00058.070170/2016-61; Interessado: Heringer Táxi Aéreo Ltda.; Assunto: renovação da autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; Relatoria do Diretor Hélio Paes de Barros Júnior: **3)** Processo: 00058.064047/2014-40; Interessado: Aeroportos Brasil Viracopos S.A.; Assunto: recurso administrativo; Pronunciamento: nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa nº 33, de 12 de janeiro de 2010, o representante da Aeroportos Brasil Viracopos, Dr. Flávio Ribeiro Bettga, contextualizou as ocorrências relatadas no processo e manifestou-se favorável ao deferimento do recurso interposto; Decisão: **deferido** parcialmente, por unanimidade, o recurso interposto, nos termos do voto do Relator: I - afastando-se a primeira preliminar, que alega nulidade da decisão de primeira instância proferida pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA motivada pela “inexistência de regulamento aplicável à atuação da competência sancionatória”, considerando-se que a observância dos ritos previstos nas normas vigentes não caracteriza, por si só, qualquer vício ao procedimento, conforme consubstanciado no Parecer nº 78/2014/CMF/PF-ANAC/PGF/AGU/jelsn; e II - acolhendo-se a segunda preliminar, no que diz respeito exclusivamente à alegação de cerceamento de defesa, reconhecendo a existência do vício de forma na referida Decisão, declarando assim sua nulidade, considerando a manifestação da Procuradoria nos termos do Parecer nº 4/2016/SUB/PFANAC/PGF/AGU; **4)** Processo: 00058.073361/2016-85; Interessado: SPCTA Táxi Aéreo Ltda.; Assunto: renovação da autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo e de serviço aéreo público especializado nas atividades aerocinematografia, aerofotografia, aeroinspeção, aeropublicidade e aeroreportagem; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; **5)** Processo: 00058.075821/2016-18; Interessado: Tucano Aviação Agrícola Ltda. - EPP; Assunto: renovação da autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em

condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; Relatoria do Diretor Juliano Noman: **6**) Processo: 00058.085129/2016-90; Assunto: estabelecimento de condição especial a ser incorporada à base de certificação do projeto de tipo do avião Embraer ERJ 190-300 e de outras aeronaves a critério da ANAC, aplicável ao sistema de controle eletrônico de voo com relação ao efeito das proteções de arfagem, de rolamento e de alta velocidade sobre a controlabilidade e manobrabilidade da aeronave; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, a submissão da proposta a audiência pública, pelo prazo de dez dias, para recebimento de contribuições por escrito; **7**) Processo: 00058.058614/2016-91; Assunto: estabelecimento de duas condições especiais a serem incorporadas à base de certificação do projeto de tipo do avião Embraer ERJ 190-300 e de outras aeronaves a critério da ANAC, aplicáveis à proteção dos sistemas eletrônicos contra acessos não autorizados que possam ocorrer internamente e externamente ao avião, objeto da Audiência Pública nº 16/2016, encerrada em 25 de julho de 2016; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, nos termos do Voto do Relator, considerada a contribuição recebida por ocasião da Audiência Pública; **8**) Processo: 00058.068094/2016-24; Interessado: Jet Wings Táxi Aéreo Ltda. - EPP; Assunto: autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou os trabalhos às dezesseis horas e dezenove minutos, após o que foi por mim, Ana Carolina Pires da Motta, lavrada a presente Ata, por todos os Diretores presentes lida e assinada.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 18/10/2016, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 18/10/2016, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 20/10/2016, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 21/10/2016, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0100553** e o código CRC **B60AC6EC**.

Criado por [vitor.ramos](#), versão 2 por [vitor.ramos](#) em 17/10/2016 16:34:02.